

Ofício DPG Nº 53/2022

Florianópolis, 24 de maio de 2022



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha emenda substitutiva global ao Projeto de Lei n. 010/2022, que *"Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências"*.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda substitutiva global ao projeto de lei ordinária que *"Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências"*, surgido a partir de ajustes entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado, acompanhado de justificativa, estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

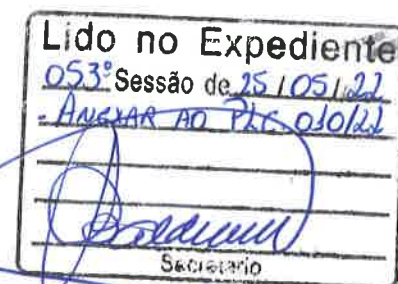
Atenciosamente,

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN SOARES DE SOUZA/00735048070
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RP e CPF AL, ou=SEM BRANCO, email=1648254000117, cn=RENAN SOARES DE SOUZA/00735048070
Data: 2022.05.24 14:02:20 -03'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
010/2022

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

V– a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;



VI – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX – a orientação jurídica e exercer e a defesa dos necessitados.

Art. 4º. As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante e compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do poder público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

Art. 5º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

Art. 6º. Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º. Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 2012.

Art. 11. O art. 24-C da Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 24-C.....
.....
II – para estudantes do curso de graduação em Direito
.....’ (NR)

Art. 12. O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 25.....
.....
§ 3º O subsídio de Defensor Público Substituto, o de Terceira Categoria e o de Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 85% (oitenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos valores fixados para o de Primeira Categoria.’ (NR)

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.”

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei n. 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei complementar n. 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao disposto nos artigos 14 e 15 desta Lei Complementar.

II – a partir da data de publicação em relação aos demais dispositivos.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhora Deputadas

A emenda substitutiva global ora apresentada mantém quase que a integralidade da proposta original, estabelecendo a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, que visa assegurar o acesso à assistência jurídica integral, gratuita e itinerante, aos grupos vulneráveis das regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e situadas em locais distantes dos centros urbanos, cuja população tenha dificuldade de acesso às políticas públicas e que ainda não contam com o atendimento da DPE/SC, mediante integração de serviços públicos.

Igualmente, é mantida no substitutivo a proposta de criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado que reduzirá o custo atual de publicações, que nos últimos anos geraram a reserva anual de R\$ 144.000,00 do orçamento da DPE para cobrir as despesas com DOE, de forma que o valor possa ser revertido para outras demandas de custeio mais relevantes para a instituição. Também mantida a modificação do art. 24-C da LC 575112, para possibilitar a contratação de estagiários que estiverem cursando bacharelado em direito, o ingresso no ensino superior, em qualquer semestre ou fase do curso, permitindo maior ampliação do que o atual regramento, que vem trazendo dificuldades na contratação de estagiários, por exigir que os estudantes estejam em fases avançadas do curso.

As alterações ora propostas, são, portanto, pontuais. Inicialmente, apresenta-se alteração do art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 575-12, com a finalidade de promover a reestruturação da carreira, mediante compactação das diferenças de percentuais entre seus níveis, fixando-se diferença de 5% entre categorias, situação já adotada nas demais instituições do sistema de justiça estadual, quais sejam, o Poder Judiciário, MPSC e PGE (LC 367-06, art. 14, § 1º, LC 738-19, art. 171 e LC 317-05, art. 37, parágrafo único). Assim, a compactação dos níveis entre as categorias diminui a atual e injustificada diferença entre as categorias, porquanto não há, na DPE, diferenças de entrâncias nos órgãos de atuação, de modo que as atividades exercidas pelos defensores de qualquer classe ou categoria possuem o

mesmo nível de responsabilidade, sendo os requisitos para exercício e investidura no cargo idênticos.

Além disso, a reestruturação ora apresentada objetiva contornar alguns problemas da atual organização dos quadros da carreira. Isso porque a corriqueira inexistência de vagas para os níveis subsequentes ao de ingresso é um dos fatores que acaba por tornar a carreira de baixa atratividade, notadamente porque o novo integrante não possui qualquer perspectiva de crescimento profissional.

A rara oportunidade de ascensão funcional na carreira, via progressão vertical em relação aos níveis mais elevados ainda é incrementada pela estagnação decorrente na ausência de criação de cargos na instituição, o que não ocorre há mais de 08 anos, embora a Emenda Constitucional n. 80-14 tenha introduzido o artigo 98 no texto do ADCT, estabelecendo o dever dos Estados de contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. A situação é corroborada pela decisão do STF, na ADI 4270, que determinou o dever do Estado em colocar em "funcionamento órgão estadual de defensoria pública estruturado de acordo com a Constituição de 1988 e em estrita observância à legislação complementar nacional (ADI 4270, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2012) .

Reflexamente, a alteração proposta também contribuirá para evitar o altíssimo índice de evasão e desinteresse no ingresso da carreira. Nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados, 50,7%, ou seja, mais da metade dos aprovados desistiu da nomeação ou se exonerou do cargo meses depois da posse. O alto percentual de evasão e a falta de defensores públicos causa prejuízo ao atendimento das demandas gera risco substancial e iminente de prejuízo à própria continuidade do serviço público.

Assim, a compactação das diferenças de percentuais entre os níveis da carreira compatibiliza a situação, em simetria aos demais órgãos do sistema de justiça, tornando mais justo e razoável o tratamento entre as classes que compõem o quadro de membros da Defensoria Pública.

Por fim, a emenda reduz o percentual de reajuste para o índice inflacionário verificado no corrente ano de 2022 (janeiro/abril), no montante de 4,29%, linear para todas as carreiras integrantes da Defensoria Pública. Apresenta-se, em relação a este ponto, a cláusula de eficácia do projeto para 1º de janeiro de 2022, ajustando a situação de modo a amenizar as já existentes e significativas perdas da remuneração dos membros e servidores e possibilitando, dentro do possível, uma mínima recomposição remuneratória neste ano a carreiras que já se encontram sem reposição há mais de 03 anos, acumulando perdas inflacionárias. Desse modo, a

significativa redução de percentual em relação à proposta originária, visa evitar debates sobre eventuais limitações de revisão a partir do disposto na legislação eleitoral do corrente ano, de modo a conferir ao projeto a necessária segurança jurídica das partes interessadas e envolvidas. Assim, conforme acordado em tratativas e reuniões realizadas com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil, apresenta-se a emenda anexa.

Portanto, a proposta em comento objetiva promover a necessária revalorização profissional das carreiras específicas integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado.

Também é importante mencionar que o impacto decorrente desta proposta de emenda reduz significativamente o impacto financeiro decorrente da proposta originária, representando assim, economia aos cofres públicos, conforme documentação anexa.

Ainda, anota-se consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, §2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas resultantes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado já incluídas na LOA 2022, ou seja, sem a necessidade de qualquer suplementação ou aporte de recursos para além daqueles já aprovados por essa douta Assembleia. Igualmente, o projeto está adequado orçamentária e financeiramente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes.

Assim, ao submeter a presente emenda à apreciação dessa Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado eletronicamente por RENAN
SOARES DE SOUZA:00735048070
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=SEM BRANCO,
serial=16482040000157, cn=RENAN SOARES
DE SOUZA:00735048070
Data: 2022.05.24 14:04:12 -0300'

RENAN SOARES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que a emenda do projeto que *“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”* está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2022

RENAN SOARES DE
SOUZA:00735048070

Available in German digital and French digital. See also 2007 407 40800 V
 On-line and printed materials for the 2007 Festival of the World of the
 21st century of the 21st century. See 2007 407 40800 V
 Available in German digital and French digital. See also 2007 407 40800 V

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA
**IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO
NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO DEFENSORES PÚBLICOS**

Janeiro a Dezembro - 2022					
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde	Terço de Férias Projetado
1ª Categoria	R\$ 471.416,25	R\$ 115.294,20	R\$ 128.699,83	R\$ 3.462,08	R\$ 157.138,75
2ª Categoria	R\$ 895.690,87	R\$ 230.588,40	R\$ 247.732,43	R\$ 3.462,08	R\$ 298.563,62
3ª Categoria	R\$ 848.549,24	R\$ 230.588,40	R\$ 203.690,16	R\$ 6.491,40	R\$ 282.849,75
Substitutos	R\$ 400.703,81	R\$ 115.294,20	R\$ 65.584,37	R\$ 8.655,20	R\$ 133.567,94
Décimo Terceiro Salário					
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde	
1ª Categoria	R\$ 471.416,25		R\$ 128.699,83		
2ª Categoria	R\$ 895.690,87		R\$ 247.732,43		
3ª Categoria	R\$ 848.549,24		R\$ 203.690,16		
Substitutos	R\$ 400.703,81		R\$ 65.584,37		
Folha Projetado sem aumento					
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais		
1ª Categoria	R\$ 6.026.992,00	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.646.577,38		
2ª Categoria	R\$ 10.848.585,60	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.968.748,75		
3ª Categoria	R\$ 9.643.187,20	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.367.481,72		
Substitutos	R\$ 4.218.894,40	R\$ 1.383.530,40	R\$ 846.886,50		
Folha Projetado com aumento					
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais		
1ª Categoria	R\$ 6.285.549,96	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.714.642,76		
2ª Categoria	R\$ 11.942.544,92	R\$ 2.767.060,80	R\$ 3.262.066,59		
3ª Categoria	R\$ 11.313.989,92	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.725.868,90		
Substitutos	R\$ 5.342.717,46	R\$ 1.383.530,40	R\$ 956.459,25		
Impacto					
2022	R\$		4.976.486,22		
2023	R\$		4.976.486,22		
2024	R\$		4.976.486,22		
[1] Terços de férias com base folha projetada para dezembro de 2022.					
[2] Décimo Terceiro com base folha projetada para dezembro de 2022.					

**IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO
NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO SERVIDORES**

Folha Projetado 2022		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 18.723.060,05	R\$ 13.944.117,50	R\$ 880.000,00	R\$ 3.898.942,54
Técnicos	R\$ 10.770.284,69	R\$ 7.817.198,06	R\$ 704.000,00	R\$ 2.249.086,63
Total	R\$ 31.629.286,31	R\$ 23.426.270,23	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.522.216,09
Folha Projetado 2023		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 19.810.999,08	R\$ 14.814.344,74	R\$ 880.000,00	R\$ 4.116.654,34
Técnicos	R\$ 11.599.948,68	R\$ 8.466.352,36	R\$ 704.000,00	R\$ 2.429.596,33
Total	R\$ 33.546.889,34	R\$ 24.945.651,76	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.920.437,58
Folha Projetado 2024		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 20.977.220,02	R\$ 15.747.512,43	R\$ 880.000,00	R\$ 4.349.707,59
Técnicos	R\$ 12.420.976,98	R\$ 9.115.506,66	R\$ 704.000,00	R\$ 2.601.470,32
Total	R\$ 35.534.138,57	R\$ 26.527.973,75	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.325.364,82
Reposição de 4,29%		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.222.363,96	R\$ 1.736.381,22	R\$ 96.800,00	R\$ 389.182,74
Analistas	R\$ 19.468.545,14	R\$ 14.542.320,14	R\$ 880.000,00	R\$ 4.046.225,00
Técnicos	R\$ 11.196.079,68	R\$ 8.152.555,85	R\$ 704.000,00	R\$ 2.339.523,82
Total	R\$ 32.886.988,78	R\$ 24.431.257,22	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.774.931,56
IMPACTO 2022	R\$ 1.257.702,47	R\$ 1.004.986,99	R\$ -	R\$ 252.715,47
Reposição de 4,29%		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.220.550,90	R\$ 1.734.882,76	R\$ 96.800,00	R\$ 388.868,14
Analistas	R\$ 20.586.183,14	R\$ 15.436.547,22	R\$ 880.000,00	R\$ 4.269.635,92
Técnicos	R\$ 12.047.878,14	R\$ 8.821.939,15	R\$ 704.000,00	R\$ 2.521.938,98
Total	R\$ 34.854.612,18	R\$ 25.993.369,13	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.180.443,04
IMPACTO 2023	R\$ 1.307.722,84	R\$ 1.047.717,37	R\$ -	R\$ 260.005,46
Reposição de 4,29%		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.220.550,90	R\$ 1.734.882,76	R\$ 96.800,00	R\$ 388.868,14
Analistas	R\$ 21.801.134,44	R\$ 16.408.907,95	R\$ 880.000,00	R\$ 4.512.226,49
Técnicos	R\$ 12.902.997,20	R\$ 9.498.357,93	R\$ 704.000,00	R\$ 2.700.639,27
Total	R\$ 36.924.682,55	R\$ 27.642.148,65	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.601.733,90
IMPACTO 2024	R\$ 1.390.543,98	R\$ 1.114.174,90	R\$ -	R\$ 276.369,08
Impacto				
2022	R\$	1.257.702,47		
2023	R\$	1.307.722,84		
2024	R\$	1.390.543,98		

**MATHEUS AZEVEDO
FERREIRA**
FIDELIS:06533225936

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
Diretor Geral-Administrativo

Assinado de forma digital por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
FIDELIS:06533225936
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=83043745000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB
e=CPF A3, cn=MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS:06533225936
Dados: 2022.05.24 14:38:51 -03'00'